



## ATA DE SESSÃO RESERVADA

Processo Administrativo nº: 5.919/2022

ASSUNTO: Relatório de sessão pública do Pregão Presencial nº 56/2022

Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios de natal “kit de Natal”, conforme Termo de Referência.**

Em 08 de novembro de 2022, o Pregoeiro e equipe de apoio instituída através da Portaria nº 1.892 de 15/09/2022, deu início às 14h00min a Pregão Presencial nº 56/2022, visando a contratação do objeto supramencionado, onde participaram 08 (oito) empresas no certame, sendo elas: **NS ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.070.362/0001-60; **ANA ALICE PICCOLLI ME** inscrita no CNPJ nº 15.757.850/0001-06; **GAJO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 26.328.632/0001-72; **IMPERIUM SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 28.362.131/0001-38; **SPIRAL LICITAÇÕES & CONTRATOS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ nº 17.587.006/0001-00; **ATALAIAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS** inscrita no CNPJ nº 35.147.402/0001-06; **FM CORREA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 44.940.663/0001-61 e **CASA MELO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 47.970.728/0001-00.

Após o credenciamento da licitantes e abertura dos envelopes de proposta, as empresas: **NS ALIMENTOS LTDA**; **ANA ALICE PICCOLLI ME**; **GAJO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**; **SPIRAL LICITAÇÕES & CONTRATOS EIRELI EPP**; **FM CORREA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **ATALAIAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS** foram **DECLASSIFICADAS**, por não terem informado as marcas dos produtos ofertado, exigência essa do edital. Ato contínuo, iniciou a fase de lances, que por sua vez a empresa “**CASA MELO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**” sagrou-se provisoriamente vencedora. Ato contínuo abriu-se os envelopes de habilitação da empresa, após conferência dos documentos, que ao final da análise de toda documentação a empresa “**CASA MELO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**” foi declarada **INABILITADA** por não atender completamente ao instrumento convocatório. Ato contínuo foi aberto o envelope de habilitação da 2ª colocada, após conferência dos documentos, que ao final da análise de toda documentação a empresa “**IMPERIUM SERVICOS EIRELI**”, que ao final da análise de toda documentação a empresa foi declarada **HABILITADA**. Após termino da etapa de habilitação, o Sr. Pregoeiro perguntou aos licitantes se iriam querer exercer o direito de interpor recurso; momento em que a representante legal da empresa “**NS ALIMENTOS LTDA**” manifestou intenção de recurso contra desclassificação de sua proposta e o representante legal da empresa “**CASA MELO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**” manifestou intenção de recurso contra a sua inabilitação e solicitou que fosse realizado diligência afim de comprovar a veracidade do atestado apresentado pela empresa que provisoriamente sagrou vencedora “**IMPERIUM SERVICOS EIRELI**”; e em atendimento ao item 8.4 do edital, foi dado o prazo para interposição de recurso e contrarrazões.

Com o término do prazo legal para interposição dos recursos e contrarrazões; o que não ocorreram por partes das licitantes interessadas e após diligência realizada que comprovou a veracidade do atestado apresentado, e em atendimento ao item 8.1 do edital, a licitante vencedora deverá apresentar a amostra do kit ofertado no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

Cajamar, 16 de novembro de 2022

  
**ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO**

Depto. Compras e Contratos

